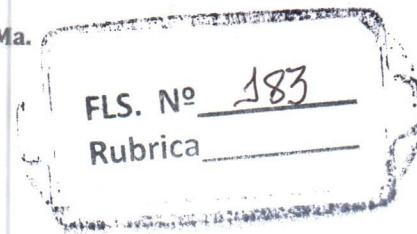




PREFEITURA DE
DUQUE BACELAR
Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Rua Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-Ma.
CNPJ: 06.314.439/0001-75



CONTRATO Nº 100502/2024

Processo Administrativo nº 036/2024

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
DUQUE BACELAR/MA, ESTADO DO
MARANHÃO E A EMPRESA GRAFCOLOR
EDITORA INDUSTRIA DE PAPEL LTDA.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA, localizada na Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro – Duque Bacelar - MA, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.314.439/0001-75, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com sede na Ave. Coronel Rosalino, S/n, Centro, na cidade de DUQUE BACELAR/Estado Maranhão, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 30.768.891/0001-91, neste ato representado(a) pelo(a) Jales Moura de Freitas Carvalho, Secretário de Educação, portador do CPF nº 375.125.443-91; e a empresa: GRAFCOLOR EDITORA INDUSTRIA DE PAPEL LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.163.493/0001-20, com sede na Rua Angélica, nº 116, Bairro Joquei, Teresina-PI, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr. Jailson Castro Silva, portador(a) do CPF nº 446.573.233-34, firmam o presente TERMO DE CONTRATO, que será regido nos termos da Lei nº 8.666, de 21.06.93, suas alterações e demais normas pertinentes, no que couber, em decorrência do PREGÃO Nº 022/2023 – Prefeitura Municipal de Porto - PI, conforme o Processo Administrativo Nº 069/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E DEMAIS SECRETARIAS MUNICIPAIS, em conformidade com os termos do Edital, e proposta apresentada pela CONTRATADA, que fica fazendo parte deste contrato, independentemente de transcrição.

1.2. Conforme Adesão “Carona” a Ata de Registro de Preço Nº 014/2023-SRP, Oriunda do Pregão Eletrônico Nº 022/2023-SRP da Prefeitura Município de Porto/PI

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E DO PAGAMENTO

2.1. O valor total deste Contrato é R\$ 313.787,00 (trezentos e treze mil, setecentos e oitenta e sete reais), conforme proposta financeira apresentada.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QTD	VAL UNITARIO	VAL TOTAL
1	Folders f8, 4x4 cores, couche 115g	UNIDADE	1000	R\$ 0,49	R\$ 490,00
19	Panfletos f16 1x0	UNIDADE	10000	R\$ 0,11	R\$ 1.100,00
25	Ordem de fornecimento 50x1, 10x15,1x0 cor, autocopiativo	BLOCO	110	R\$ 15,50	R\$ 1.705,00
27	Pasta sem bolso para evento	UNIDADE	1000	R\$ 2,90	R\$ 2.900,00
28	Banner em lona com acabamento	M²	30	R\$ 120,00	R\$ 3.600,00

Jales

30	Crachás em pvc com cordão liso	UNIDADE	15	R\$	36,00	R\$	540,00
31	Envelope A4 timbrado	UNIDADE	800	R\$	1,65	R\$	1.320,00
32	Faixa em lona com acabamento	M ²	30	R\$	120,00	R\$	3.600,00
33	Envelope tam. Peq.Timbrado 20X28cm	UNIDADE	100	R\$	0,66	R\$	66,00
34	Envelope Timbrado Ofício	UNIDADE	350	R\$	0,58	R\$	203,00
35	Certificados Diversos	UNIDADE	350	R\$	2,09	R\$	731,50
36	Papel Timbrado	BLOCO	30	R\$	25,00	R\$	750,00
37	Folder Tamanhos Diversos	UNIDADE	4100	R\$	0,33	R\$	1.353,00
38	Crachás com cordão	UNIDADE	400	R\$	2,00	R\$	800,00
39	Cartilhas Educativas p/campanha	UNIDADE	120	R\$	80,85	R\$	9.702,00
40	Banner Colorido com Acabamento	M ²	50	R\$	120,00	R\$	6.000,00
41	Lona brilho 440g	M ²	50	R\$	120,00	R\$	6.000,00
42	Panfletos F-16 Papel couchê 90g	UNIDADE	500	R\$	0,14	R\$	70,00
43	Adesivo vinil brilho	M ²	20	R\$	110,00	R\$	2.200,00
44	Adesivo vinil fosco	M ²	20	R\$	115,00	R\$	2.300,00
45	Ficha de Arquivo	UNIDADE	200	R\$	0,88	R\$	176,00
47	Envelope saco tipo ofício	UNIDADE	1000	R\$	0,70	R\$	700,00
48	Capa de Processo F8 1X0 AP 180g sem bolso	UNIDADE	800	R\$	1,65	R\$	1.320,00
50	Timbrado clor com marca d'água	BLOCO	65	R\$	25,00	R\$	1.625,00
51	Crachás com cordão	UNIDADE	25	R\$	2,00	R\$	50,00
52	Envelope 15x21	UNIDADE	300	R\$	0,70	R\$	210,00
53	Adesivo brilho	M ²	80	R\$	110,00	R\$	8.800,00
54	Lona brilho 440g	M ²	55	R\$	120,00	R\$	6.600,00
55	Banner com acabamento	M ²	12	R\$	120,00	R\$	1.440,00
56	FOLDER, 21X30, 4X4 CORES (EXPOFEIRA)	UNIDADE	150	R\$	1,53	R\$	229,50
57	Adesivo fosco	M ²	65	R\$	115,00	R\$	7.475,00
58	Convite Papel Couchê F 8, 4X4	UNIDADE	450	R\$	1,45	R\$	652,50
59	Ordem de fornecimento 50x1, 10x15, 1x0 cor, autocopiativo	BLOCO	20	R\$	15,50	R\$	310,00
60	Ficha Resultado Final c/100 fls	BLOCO	20	R\$	18,70	R\$	374,00
61	Boletim Escolar F8 1X1 AP 24 c/100 Fls	BLOCO	150	R\$	18,70	R\$	2.805,00
62	Capa de Processo F8 1X0 AP 180g sem bolso	UNIDADE	650	R\$	1,20	R\$	780,00
63	Capa de Processo F8 1X0 AP 180g com bolso	UNIDADE	500	R\$	1,85	R\$	925,00
64	Informativo Papel Couchê Colorido	UNIDADE	10000	R\$	0,70	R\$	7.000,00
65	Ficha de Matrícula F16 1X1 AP 24 C/100 fls	BLOCO	1500	R\$	17,65	R\$	26.475,00
66	Historico Escolar de Encino Fundamental F8 1X1 C/100 fls	BLOCO	25	R\$	18,70	R\$	467,50
67	Cadastro do Aluno F-8 1X1 AP 24 c/100 Fls	BLOCO	100	R\$	18,70	R\$	1.870,00
68	Pasta c/bolso 4x0 para Evento	UNIDADE	2000	R\$	2,60	R\$	5.200,00
69	Processo Individual do Aluno	BLOCO	500	R\$	18,15	R\$	9.075,00
70	Cartaz F4 4X0	UNIDADE	1000	R\$	1,10	R\$	1.100,00
71	Certificado F8 4X0 AP 60	UNIDADE	2000	R\$	1,10	R\$	2.200,00



72	Timbrado F 8 4x0 AP 24 C/100 FIs	BLOCO	40	R\$	33,00	R\$	1.320,00
73	Envelope 24x34cm 4x4 policomia	UNIDADE	350	R\$	1,65	R\$	577,50
74	Pasta F4 Papel Triplex 240g com bolso	UNIDADE	2000	R\$	3,65	R\$	7.300,00
75	Cartaz F2 4X0	UNIDADE	1100	R\$	1,32	R\$	1.452,00
76	Ficah de Transferencia c/100 FIs	BLOCO	250	R\$	18,70	R\$	4.675,00
77	Ficha de Requerimento Matrícula	BLOCO	75	R\$	18,70	R\$	1.402,50
78	Pasta Individual Do Aluno	UNIDADE	3000	R\$	3,90	R\$	11.700,00
79	Banner em lona cm com acabamento	M ²	18	R\$	120,00	R\$	2.160,00
80	Adesivo Fosco	M ²	120	R\$	115,00	R\$	13.800,00
81	Adesivo Brilho	M ²	120	R\$	110,00	R\$	13.200,00
82	Agenda escolar	UNIDADE	200	R\$	35,00	R\$	7.000,00
83	Apostilas 4x4 cores, com 100 páginas	UNIDADE	3000	R\$	38,00	R\$	114.000,00
84	Folders F 8, 4X4 cores couche 115g	UNIDADE	1200	R\$	0,33	R\$	396,00
85	Panfletos f16 1x0	UNIDADE	100	R\$	0,14	R\$	14,00
86	Crachás com cordão	UNIDADE	480	R\$	2,00	R\$	960,00
87	Crachás em pvc com cordão liso	UNIDADE	15	R\$	36,00	R\$	540,00
						R\$	313.787,00

2.1.1. Estão inclusos nos preços todos os impostos e taxas incidentes sobre o fornecimento de serviço.

2.2. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do valor dos fornecimentos executados, mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento do objeto e atesto da Nota Fiscal, nos termos da Cláusula Quarta deste contrato, para a conseqüente aceitação e liquidação prevista na Lei no 4.320/94. Eventuais despesas bancárias correrão a cargo da CONTRATADA.

2.3 O prazo de pagamento de que trata o item acima poderá ser postergado por motivo de caso fortuito ou de força maior.

2.4. Os pagamentos processados pela CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades vinculadas ao fornecimento do material, em especial àquelas relacionadas com a qualidade e a garantia.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

3.1 Os recursos para pagamento do objeto constante do presente contrato, correrão por conta dos seguintes recursos financeiros:

02 02 05 - Sec. Mun. de Educação, Cultura, esporte e Lazer

12.361.0019.2125.0000 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação – MDE.

12.361.0020.2064.0000 - Manutenção do QSE

12.361.0019.2063.0000 – Manutenção do PDDE-FNDE

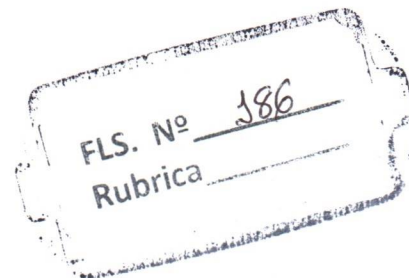
02 02 06 - FUNDEB -Fundo de Manut. E Desenv. da Educação Basica

12.361.0019.2057.0000 - Ensino Fundamental - Fundeb 30%

Elemento de despesa:

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;





CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Efetuar os fornecimentos contratados, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da emissão de ordem de fornecimento;
- b) Manter, durante o período de vigência, todas as condições que ensejaram a sua habilitação no procedimento licitatório;
- c) Aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste Contrato;

4.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos fornecimentos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- c) Utilizar os bens em condições normais e adequadas para a execução dos fornecimentos.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORNECIMENTO

5.1. No ato do fornecimento dos produtos serão verificadas as condições cotadas na proposta apresentada as quais deverão estar de plena conformidade com a mesma, sob pena de não aceitação.

5.2. Caso a empresa vencedora não tenha condições de fornecer os produtos da ordem de fornecimento, deverá enviar termo de desistência até o término do prazo estabelecido nos termos do item 4.1 do presente contrato.

5.2.1. O não cumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a Administração / PMP enviará o termo de desclassificação, efetuando a aquisição dos produtos licitados com a próxima licitante classificada.

5.2.2. Dependendo o tipo de Processo licitatório (global ou por item) a desclassificação ou desistência da empresa poderá ser total ou somente para os itens constantes da ordem de fornecimento, conforme o caso.

CLÁUSULA SEXTA: DA ACEITAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização do cumprimento deste Contrato será feita por servidor designado da PMP.

6.2. A fiscalização e aceitação de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA com relação aos itens fornecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA

7.1. Este Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de Dezembro de 2024, conforme proposta, podendo ser aditivado nos termos da lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1. O não cumprimento do prazo estabelecido para o fornecimento sujeita a CONTRATADA a multa de mora, no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o produto não fornecido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do mesmo.

8.2. A aplicação da multa de mora estabelecida no item anterior não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as sanções previstas no item 7.3 deste Contrato.



8.3. No caso de inexecução total ou parcial das condições contratuais, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o contrato e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

a) Advertência, em caso de atraso em até 05 (cinco) dias;

b) Multa, no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor da respectiva Ordem de Serviço, em caso de atraso de mais de 05 (cinco) dias;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PMP, por prazo não superior a 02 (dois) anos, inclusive em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração. Será declarada suspensão de contratar com a Administração nos casos previstos nos subitens seguintes, em caso de culpa;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei no 8.666/93, nos casos:

I – Declarar-se-á inidôneo o contratado que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando, a juízo da Administração, falta grave, revestida de dolo.

II – Declarar-se-á inidôneo o contratado que tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

III – Declarar-se-á inidôneo o contratado que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

IV – Declarar-se-á inidôneo o contratado que demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.3.1. As penalidades cominadas nas alíneas "a", "c" e "d", supra, poderão ser aplicadas cumulativamente com aquela prevista na alínea "b" do mesmo item.

8.4. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, quando for o caso, cobrado judicialmente.

8.5. As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas somente serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da CONTRATANTE, e, desde que formuladas no prazo máximo de 3 (três) dias úteis da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

8.6. Para aplicação das penalidades previstas acima será garantida defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis no caso de advertência, multa e suspensão, e de 10 (dez) dias contados da abertura de vistas no caso de inidoneidade.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1. Constituem motivos de rescisão do contrato:

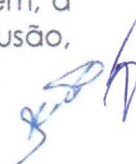
a) O não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos estabelecidos no termo de contrato;

b) O cumprimento irregular de cláusulas, especificações ou prazos estabelecidos no termo de contrato;

c) A lentidão no cumprimento do contrato, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de executar os fornecimentos, no prazo estipulado;

d) O atraso injustificado no fornecimento dos itens, que importe em prejuízo da CONTRATADA superior a 50% (cinquenta por cento) do valor contratado;

e) A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão,



cisão ou incorporação da CONTRATADA que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização da CONTRATANTE.

f) O desatendimento das determinações regulares da comissão fiscalizadora, assim como de seus superiores;

g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, superior a 03 (três) vezes, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para o acompanhamento e fiscalização deste contrato;

h) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;

i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa do CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

j) A supressão, por parte da CONTRATANTE, do fornecimento dos produtos, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento), salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes;

k) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

l) A ocorrência de "caso fortuito" ou "força maior", regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;

m) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

9.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos especificados nas alíneas "a", "h" e "m" do subitem 9.1 deste Contrato;

b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

c) Judicial, nos termos da legislação processual.

9.3. A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80, da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO

10.1. O extrato deste instrumento será publicado no Diário Oficial dos Municípios, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, compete o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Coelho Neto/MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2. Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e acordados, é lavrado o Contrato em 03 (três) vias de igual teor e valia, assinadas pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

11.3. Os casos omissos serão resolvidos nos termos da Lei no 8.666/93.

Handwritten signature



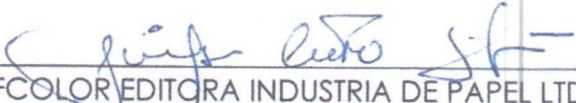
PREFEITURA DE
DUQUE BACELAR
Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Rua Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-Ma.
CNPJ: 06.314.439/0001-75

FLS. Nº 189
Rubrica _____

Duque Bacelar/MA, 10 de maio de 2024



Jales Moura de Freitas Carvalho
CPF 375.125.443-91
Secretário Municipal de Educação

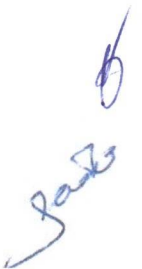


GRAFCOLOR EDITORA INDUSTRIA DE PAPEL LTDA
CNPJ: 07.163.493/0001-20
Jailson Castro Silva
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME Eliane das Anjos Almeida CPF: 030.768.533-09

NOME _____ CPF: _____



EXTRATO DE CONTRATO Nº 1005/2024

PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E INFRAESTRUTURA, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 06.314.439/0001-75 e a GRAFCOLOR EDITORA INDUSTRIA DE PAPEL LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.163.493/0001-20; **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços gráficos. Conforme especificações vinculado à Adesão "Carona" a Ata de Registro de Preço Nº 014/2023-SRP, Oriunda do Pregão Eletrônico Nº 022/2023-SRP da Prefeitura Municipal de Porto/PI. **BASE LEGAL:** Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº10.024/2019, Decreto Municipal nº 01/2021 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123/06 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. **VALOR GLOBAL:** R\$ 21.076,50 (vinte e um mil, setenta e seis reais e cinquenta centavos) **VIGÊNCIA:** 10/05/2024 a 31/12/2024. Dotação 020221 da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E INFRAESTRUTURA; DOTAÇÃO 02 02 03 - Sec. mun. de Administração, Finanças e Infra - Estrutura 04.122.0003.2017.0000 - Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa; 04 122 0003 2141 0000 MANUTENÇÃO e FUNCIONAMENTO DO GAB. DO(a) PREFEITO(a); 04 124 0004 2013 0000 MANUT. e FUNC. DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM; 04 124 0004 2138 0000 MANUT. e FUNCIONAMENTO DAS ASSESSORIAS; 04 124 0004 2142 0000 MANUT. e FUNC. DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM; 04 121 0004 GESTÃO, PLANEJAMENTO E CONTROLE INTERNO; 04 121 0004 2021 0000 Planejamento, Acompanhamento das Ações do Governo; 04 122 0003 SUPORTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL; 04 122 0003 2017 0000 Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa; 04 122 0003 2018 0000 Contratação de Serviços de Assessoria e Consult. Tributária; 04 122 0003 2168 0000 Manutenção e Apoio ao Setor Tributário; 04 122 0004 GESTÃO, PLANEJAMENTO E CONTROLE INTERNO; 04 122 0004 2140 0000 MANUTENÇÃO DOS FUNDOS ESPECIAIS; Elemento de despesa:; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; **SIGNATÁRIOS** Sr. Robert Otoni Furtado Oliveira, Secretário Municipal de Administração CPF n.º 088.961.273-00, e Sr. Jailson Castro Silva, portador(a) do CPF nº 446.573.233-34 - Outorgado da Empresa. Duque Bacelar - MA. 10 de maio 2024

Adv. Sandra Maria da Costa
OAB/PI 4650
Assessor Jurídico

Identificador: 100-5cf90a2248250efbbb033bf881e9bbc1010be08a

EXTRATO DE CONTRATO Nº 100501/2024

PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 06.314.439/0001-75 e a GRAFCOLOR EDITORA INDUSTRIA DE PAPEL LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.163.493/0001-20; **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços gráficos. Conforme

especificações vinculado à Adesão "Carona" a Ata de Registro de Preço Nº 014/2023-SRP, Oriunda do Pregão Eletrônico Nº 022/2023-SRP da Prefeitura Municipal de Porto/PI. **BASE LEGAL:** Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº10.024/2019, Decreto Municipal nº 01/2021 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123/06 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. **VALOR GLOBAL:** R\$ 99.849,00 (noventa e nove mil, oitocentos e quarenta e nove reais) **VIGÊNCIA:** 10/05/2024 a 31/12/2024. **DOTAÇÃO** 02 02 04 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; .301.0024.2080.0000 - Manutenção e Funcionamento da Atenção Básica - PAB. 10.302.0024.2144.0000 - Manut. e Funcionamento da Atenção Especializada. 10 305 0024 2085 0000 - Manutenção da Vigilância em Saúde; 10 301 0024 2135 0000 - Manutenção e Func. do Fundo Munic de Saúde - FMS 10 302 0024 2081 0000 - Manutenção da Atenção de Média Complex. Amb e Hosp; Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;; **SIGNATÁRIOS** Sr. Ana Leonor Batista Burlamaqui, inscrito(a) no CPF sob o nº 643.749.203-15, e Sr. Jailson Castro Silva, portador(a) do CPF nº 446.573.233-34 - Outorgado da Empresa. Duque Bacelar - MA. 10 de maio 2024

Adv. Sandra Maria da Costa
OAB/PI 4650
Assessor Jurídico

FLS. Nº 214
Rubrica

Identificador: 100-0bf65f141280769c58c28276c03e3a3b19fb1d0e

EXTRATO DE CONTRATO Nº 100502/2024

PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 30.768.891/0001-91 e a GRAFCOLOR EDITORA INDUSTRIA DE PAPEL LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.163.493/0001-20; **OBJETO** Contratação de empresa para prestação de serviços gráficos. Conforme especificações vinculado à Adesão "Carona" a Ata de Registro de Preço Nº 014/2023-SRP, Oriunda do Pregão Eletrônico Nº 022/2023-SRP da Prefeitura Municipal de Porto/PI. **BASE LEGAL:** Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº10.024/2019, Decreto Municipal nº 01/2021 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123/06 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. **VALOR GLOBAL:** R\$ 313.787,00 (trezentos e treze mil, setecentos e oitenta e sete reais) **VIGÊNCIA:** 10/05/2024 a 31/12/2024. ; **DOTAÇÃO** 02 02 05 - Sec. Mun. de Educação, Cultura, esporte e Lazer; 12.361.0019.2125.0000 Manutenção e Desenvolvimento da Educação - MDE.12.361.0020.2064.0000; Manutenção do QSE 12.361.0019.2063.0000 - Manutenção do PDDE-FNDE 02 02 06 - FUNDEB -Fundo de Manut. E Desenv. da Educação Básica; 12.361.0019.2057.0000 - Ensino Fundamental - Fundeb 30%; Elemento de despesa:3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; **SIGNATÁRIOS** Sr. Jales Moura de Freitas Carvalho, Secretário Municipal de Educação CPF nº 375.125.443-91, Jailson Castro Silva, portador(a) do CPF nº 446.573.233-34 - Outorgado da Empresa. Duque Bacelar - MA. 10 de Maio 2024.